



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 16, de 04 de junho de 1982**

*Altera Condições Especiais do Aditivo A –  
Garantia Cascos – Ramos Aeronáuticos  
(Circ. SUSEP nº 07/75).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do proc. SUSEP nº 001-11662/81;

**RESOLVE:**

1 – Aprovar as alterações introduzidas nas Condições Especiais do Aditivo A – ramo Aeronáuticos, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

## ANEXO À CIRCULAR Nº 16/82

### ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO ADITIVO “A” – GARANTIA CASCOS

1) Dar nova redação ao item 5 – ABANDONO, conforme abaixo:

#### 5. ABANDONO

5.1 – É lícito ao segurado fazer o abandono da aeronave segurada, quando ocorrida a Perda Total, observadas as demais condições desta apólice.

5.2 – O segurado será responsável pela boa guarda dos remanescentes da aeronave até 30 dias contados da data de aceitação do abandono pela Seguradora.

5.3 – Não ocorrendo o abandono, a Seguradora poderá indenizar o segurado por qualquer das formas previstas no item 6 – Reposição, ressalvado o disposto no subitem 7.1 – Salvados.

2) Alterar a redação do item 7 – SALVADOS, que passará a vigorar na forma a seguir:

#### 7 – SALVADOS

7.1 – Paga a indenização, os salvados, se configurada a Perda Total, ou as peças ou partes substituídas no reparo da aeronave parcialmente sinistrada, passarão a pertencer à Seguradora, ressalvados os casos em que tenha sido negociado diretamente com o segurado, quando, então, o correspondente valor será abatido da indenização devida pelo sinistro.

3) Incluir o item 8 – REMOÇÃO DO BEM SINISTRADO, conforme texto abaixo:

#### 8. REMOÇÃO DO BEM SINISTRADO

8.1 – Em caso de sinistro coberto por esta apólice, a aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou mudados de posição pelo segurado ou seus prepostos, com o consentimento da Seguradora e depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando necessário:

- a) desembaraçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;
- b) prevenir sua destruição;
- c) impedir que atente contra a segurança pública; e
- d) evitar obstrução.

8.2 – O segurado deverá tomar todas as providências no sentido de proteger e de minorar os prejuízos da aeronave acidentada ou de seus remanescentes.

4) Remunerar o atual item 8, que passará a ser o de nº 9, bem como os subseqüentes, mantidos os títulos e as redações.